



Inquérito civil público não precisa garantir contraditório e ampla defesa

O inquérito civil público é um procedimento administrativo nitidamente inquisitorial, que não está sujeito necessariamente aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Este foi o entendimento da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para [rejeitar](#) Agravo de Instrumento em que um homem questionava decisão da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia (MG). O juízo responsável pela vara recebeu Ação Civil Pública por improbidade administrativa, em caso que envolve a possível suposta violação ao regime de dedicação exclusiva por parte de um servidor público lotado na Universidade Federal de Uberlândia.

O homem afirmou que o inquérito civil público correu sem respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que tornaria necessária nova coleta de todas as provas produzidas. A defesa também alegou que o simples fato de figurar em uma ACP já tem efeitos ruins, podendo prejudicar sua reputação e questionou eventual violação de sigilo fiscal do servidor. Este ato, de acordo com o agravo, “culmina na violação de inúmeras garantias constitucionais de igual ou maior relevância que o próprio sigilo de dados”.

Relator do caso, o juiz federal convocado Klaus Kuschel apontou que eventuais irregularidades no inquérito não invalidam o recebimento da petição inicial da ACP, algo que só ocorre em casos de violação das hipóteses previstas no parágrafo 8º do artigo 17 da Lei 8.429/1992. Ele citou precedente do próprio TRF-1 que, durante o julgamento da Apelação Cível 2003.35.00.019749-8, confirmou a “natureza inquisitorial e investigatória” do inquérito civil público, o que o torna unilateral, sem necessidade de que sejam observados o contraditório e a ampla defesa.

Em relação à violação de sigilo fiscal, o relator afirmou que a questão não foi examinada pela 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia, o que impede análise em Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância, violando o princípio do duplo grau de jurisdição. Por fim, Klaus Kuschel informou que existem indícios da prática de ato de improbidade administrativa, o que torna necessário o trâmite regular da matéria, para que as duas partes possam apresentar provas e sua versão dos fatos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do CJF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

10/01/2014